



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 113/2020-CGM

PROCESSO Nº PE041/2020-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PREGOEIRO: Luiz Ozeneia dos Santos

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV

SITUAÇÃO: Homologado

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 273.600,00

EMPRESAS VENCEDORAS: A. O. DA P. MEDEIROS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Pedido de autorização para abertura de processo administrativo (fls. 002);
- Termo de Referência (fls. 003-006);
- Justificativa da Contratação (fls. 007);
- Planilha valor médio cotado (fls. 008-009);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 010);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-
- Cotação de Preço (fls. 011-013);
 - Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando a abertura do Processo Licitatório (fls. 014);
 - Portaria nº 0012/2020 (Designação de Pregoeiros e Equipe) (fls. 015);
 - Despacho à Procuradoria Geral do Município solicitando Parecer Jurídico (fls. 016);
 - Minuta do Edital de Licitação (fls. 017-035);
 - Minuta da Ata de Registro de Preço (fls. 036-043);
 - Parecer Jurídico (fls. 044-049);
 - Edital de Licitação (fls. 050-084);
 - Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação:
 - Diário Oficial da União (fls. 085);
 - Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 086);
 - Ata Final (fls. 087-093);
 - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 094-141);
 - Termo de Adjudicação (fls. 142);
 - Vencedores do Processo (fls. 143);
 - Despacho à Procuradoria Geral do Município solicitando Parecer Jurídico (fls. 144);
 - Comprovante de Publicação de Aviso de Resultado de Licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 145);
 - Parecer Jurídico (fls. 146-148);
 - Termo de Homologação (fls. 149);
 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº PE041/2020-SRP (Ata de Registro de Preços Nº 2020243) (fls. 150-157).

Sendo este o relatório, passamos a análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **09/07/2020** e a data para abertura do certame em **21/07/2020**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. A. O. DA P. MEDEIROS;
2. MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;
3. NEW LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI;
4. SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI;
5. TOCANTINS LTDA ME;
6. M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
7. EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI.

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes. Posteriormente a autoridade competente responsável HOMOLOGOU o Processo Administrativo Licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

- Foi encontrado no termo de referência a designação de Agatha Silva Moreira para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIAS

- Deverá juntar aos autos, o ato de designação com a ciência do fiscal de contrato.
- Deverá fazer a juntada aos autos da cópia autenticada do CRLV – Certificado de Registro de Veículos, dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços do objeto do processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-
- O CRLV deverá estar registrado em nome da Empresa ou em contrato de leasing, devendo os veículos no momento da celebração do contrato, estarem devidamente transferidos, sob pena de nulidade do processo administrativo.
 - Comprovante de quitação atualizada dos tributos de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), Licenciamento e Seguro Obrigatório dos veículos licitados na assinatura do contrato.
 - Cópia da apólice do seguro dos veículos contratados no ato da assinatura dos contratos.
 - Em conformidade com o edital, deverá juntar aos autos, a cópia do contrato e de nota fiscal, referente aos serviços prestados referentes ao atestado de capacidade técnica (fls. 136), visto que os veículos foram locados pela empresa Cairo Prudente & Cia Ltda, CNPJ nº 02.324.883/0001-10, parte integrante do processo administrativo, na pesquisa de preço (fls. 08 e 11).

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa;
- Recomendamos a realização de despesas, somente com recurso disponível em conta bancária;
- Recomendamos que seja observado o subitem 16.1, do item 16 do Edital nº 041/2020-SRP.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica, no entanto foram realizados alguns apontamentos no item 6, deste instrumento.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases após cumprimento dos apontamentos realizados por este órgão técnico, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e cumprimento das providências.

São Félix do Xingu, 10 de agosto de 2020.

Elvys Teles Silva
Controlador Interno da PMSFX
Matrícula nº 00002116

Gustavo Miranda Faria
Controlador Geral do Município
Decreto nº 2.576/2020